



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

PORTARIA CVM/PTE/Nº 147, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS PORTARIAS/CVM/PTE/Nºs 76/2023 E 181/2023

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, considerando o art. 12 do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, e a Portaria CVM/PTE/nº 126, de 21 de julho de 2021,

RESOLVE:

~~Art. 1º Estabelecer os critérios e procedimentos de funcionamento do Programa de Gestão para o desenvolvimento de atividades funcionais no exterior em regime de teletrabalho integral, excepcionalmente.~~

~~Art. 2º O Presidente da Comissão de Valores Mobiliários poderá autorizar o exercício de atividades funcionais no exterior em regime de teletrabalho integral ao servidor público federal efetivo que tenha concluído estágio probatório e seja admitido no Programa de Gestão nas seguintes hipóteses:~~

~~I para acompanhar cônjuge ou companheiro, filho ou enteado, pais ou o absolutamente incapaz, cujo servidor seja tutor ou curador, por motivo profissional, de estudo ou para tratamento de saúde no exterior;~~

~~II por motivo de estudo do servidor, ainda que o curso não tenha relação direta com as suas atribuições na CVM; ou~~

~~II – REVOGADO~~

~~• Inciso II revogado pela PORTARIA/CVM/PTE/Nº 76, de 28 de junho de 2023.~~

~~III em substituição a:~~

~~a) afastamento para estudo no exterior previsto no art. 95 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quando a participação no curso puder ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo;~~

~~b) exercício provisório de que trata o § 2º do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990;~~



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

PORTARIA CVM/PTE/Nº 147, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

~~c) acompanhamento de cônjuge afastado nos termos do disposto nos art. 95 e art. 96 da Lei nº 8.112, de 1990;~~

~~d) remoção de que trata a alínea "b" do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 1990, quando o tratamento médico necessite ser realizado no exterior; ou~~

~~e) licença para acompanhamento de cônjuge que não seja servidor público deslocado para trabalho no exterior, nos termos do disposto no caput do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990.~~

~~§ 1º A autorização para teletrabalho no exterior poderá ser revogada por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, por meio de decisão fundamentada do Presidente.~~

~~§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, será concedido prazo de dois meses para o agente público retornar às atividades presenciais ou ao teletrabalho a partir do território nacional, conforme os termos da revogação da autorização de teletrabalho.~~

~~§ 3º O prazo estabelecido no § 2º poderá ser reduzido mediante justificativa da chefia imediata ou do Presidente.~~

~~§ 4º O participante do Programa de Gestão manterá a execução das atividades estabelecidas por sua chefia imediata até o retorno efetivo à atividade presencial.~~

~~§ 5º Poderá ser permitido, pelo Presidente, de forma justificada, a realização de teletrabalho no exterior pelos seguintes empregados públicos em exercício na CVM, enquadrados em situações análogas àquelas referidas no inciso III deste artigo:~~

~~I— empregados de estatais com ocupação de cargo em comissão, desde que a entidade de origem autorize a prestação de teletrabalho no exterior; ou~~

~~II— empregados que façam parte dos quadros permanentes da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.~~

~~Art. 3º O requerimento para realizar teletrabalho no exterior deverá ser instruído com:~~

~~I— justificativa do servidor acompanhada dos documentos comprobatórios das hipóteses previstas anteriormente, inclusive, indicando o país de execução do teletrabalho e a diferença de fuso horário; e~~

~~II— manifestação da chefia imediata e do respectivo dirigente da unidade quanto à viabilidade do desenvolvimento de atividades funcionais em regime de teletrabalho no exterior.~~



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

PORTARIA CVM/PTE/Nº 147, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

~~§ 1º A Divisão de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas – DICAD analisará o preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta Portaria e apresentará parecer sobre o deferimento ou não do requerimento, de forma a subsidiar a apreciação pelo Presidente.~~

~~§ 2º O Presidente decidirá de maneira fundamentada sobre o requerimento do servidor.~~

~~Art. 4º É de responsabilidade exclusiva do servidor garantir o cumprimento das condições previstas na legislação para permanência e exercício das atividades funcionais no exterior, inclusive providenciar seguro-saúde, passaporte e visto, se necessário, bem como arcar com todos custos e despesas, exceto se de outra forma previsto na legislação aplicável.~~

~~Parágrafo Único. O servidor será responsável por adotar todas as providências necessárias ao comparecimento em perícias médicas determinadas pela legislação específica.~~

~~Art. 5º O servidor deverá estar à disposição da administração, sempre que necessário, no horário convencional do expediente pelo fuso horário de Brasília.~~

~~Art. 6º O servidor poderá ser dispensado de suas metas estabelecidas pelo Programa de Gestão durante o deslocamento do território nacional para o país de destino ou em seu retorno, ou nos casos de deslocamento no interesse da administração.~~

~~Parágrafo único. O servidor deverá manter o chefe imediato informado sobre a execução e evolução do seu trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasá-lo ou prejudicá-lo, devendo permanecer disponível para contato por todos os meios de comunicação definidos pela CVM.~~

~~Art. 7º O prazo da autorização para a realização do teletrabalho no exterior será de:~~

~~I – na hipótese dos incisos I e II do art. 2º, até três anos, permitida a renovação por período igual ou inferior; e~~

~~II – nas hipóteses previstas no inciso III do art. 2º, o tempo de duração do fato que o justifica.~~

~~Parágrafo único. Na hipótese prevista na alínea "e" do inciso III do art. 2º, caberá ao servidor comprovar o vínculo empregatício do cônjuge no exterior.~~

~~Art. 8º O servidor em teletrabalho no exterior ficará sujeito a todas as disposições previstas na Portaria CVM/PTE/nº 126, de 21 de julho de 2021, que não forem incompatíveis com essa Portaria.~~



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

PORTARIA CVM/PTE/Nº 147, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

~~Parágrafo único. Ao teletrabalho integral no exterior não se aplicam as regras de convocação previstas no art. 9º, inciso VI, da Portaria CVM/PTE/nº 126, de 21 de julho de 2021.~~

~~Art. 9º Os casos omissos serão analisados pelo Comitê de Gestão de Pessoas – CGEP.~~

• Arts. 1º a 9º revogados pela PORTARIA/CVM/PTE/Nº 181, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 10. O art. 9º, inciso III, da Portaria CVM/PTE/nº 126, de 21 de julho de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - dar ciência prévia à sua chefia da alteração de residência para município distinto da respectiva unidade de exercício, salvo quando for autorizado o teletrabalho no exterior, que observará regramento adicional específico.”

~~Art. 11. Estabelecer que os participantes do Programa de Gestão autorizados ao teletrabalho no exterior não serão contabilizados para fins do limite estabelecido no art. 6º da Portaria CVM/PTE/nº 126, de 21 de julho de 2021.~~

~~Art. 12. Esta portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.~~

• Arts. 11 e 12 revogados pela PORTARIA/CVM/PTE/Nº 181, de 20 de dezembro de 2023.

Original assinado por
JOÃO PEDRO BARROSO DO NASCIMENTO
Presidente